

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Projeto de Lei Nº 39/2008

APROVADO EM 19 / 12 / 2008

Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE

Dispõe sobre a mudança de nível dos profissionais do magistério que atuam nas series iniciais do Ensino Fundamental

Art.1º-Os níveis constituem a linha de movimentação vertical do servidor dentro da respectiva categoria funcional, condicionada a habilitação escolar exigida.

Art. 2º-Series inicial do Ensino Fundamental compreende; Creche, Educação Infantil e Ensino fundamental de 1ª a 4ª serie (para o Ensino Fundamental de oito anos) do 1º ao 5º ano (para o Ensino Fundamental de nove anos)

Parágrafo único – “ Somente será movimentado ao nível subseqüente ao exigido para o ingresso no cargo, consoante a presente Lei, aquele servidor que tiver completado o estagio probatório.“obedecendo aos seguintes critérios.

- I. Disciplina – verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento de serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho.
- II. Eficiência – avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e conserva material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas.
- III. Responsabilidade – analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades.
- IV. Produtividade – avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades.
- V. Assiduidade – avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho.

Art.3º-A mudança de nível far-se-á mediante os seguintes critérios:

- I. Comprovação da habilitação do servidor, mediante apresentação do Diploma ou Certidão de conclusão do Curso Superior na área da educação devidamente registrado.
- II. Ser efetivo do grupo do magistério.
- III. Ter cumprido satisfatoriamente o estagio probatório.

IV. Ser submetido a uma avaliação de conhecimentos sobre a legislação vigente, Língua Portuguesa e Matemática.

§1º-O servidor avaliado terá o direito de receber a sua avaliação e cópia do gabarito após a análise da comissão.

§2º-Todo o servidor avaliado que atingir a média estabelecida em edital e que tiver com a documentação regular, fará jus à mudança de nível.

§3º-O servidor que mudar de nível deverá submeter-se as seguintes diretrizes seguintes:

- a)- Comprometer-se a participar de capacitações e aperfeiçoamento na sua área.
- b)- Atender os critérios definidos no regulamento de promoção.
- c)- Responsabilizar-se pelos resultados quantitativos e qualitativos de sua competência.

§4º - A avaliação de que trata o caput deste artigo, será realizada de dois em dois anos disciplinado no Plano de Cargos e Salários (para aqueles que desejarem pleitear mudança de nível e para os que não tiveram oportunidade de ser contemplados em primeira instancia).

§5º - O servidor que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação deverá recorrer à comissão, até o 5º dia útil após a divulgação do resultado.

Art.4º-O servidor ficará suspenso os direitos adquiridos conforme o plano de Cargos e Carreiras e Salários e desta Lei, nos seguintes casos:

- I. Designação para função que não tenha correlação com o cargo para qual foi designado.
- II. Cedência para fora do âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal excetuando-se as decorrentes de convenio em que o servidor permaneça no exercício das funções próprias do cargo para qual foi designado.

Parágrafo único-No que se refere ao inciso I deste artigo, caberá à Comissão do Órgão verificar a correlação entre as atividades a serem executadas quando da designação para o exercício da função gratificada e as atribuições do cargo.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º-Ressalvado o direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas as disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2008.

APROVADO EM 19/12/2008

Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

GLEISON DA SILVA IBLAPINO
Vereador

